

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 03 de 02 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 25/2022 de 14 de Março de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Edeir Pacheco da Costa, “Institui o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá”.

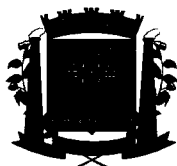
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

“Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

*“Art. 267 **A saúde é direito de todos** os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à **eliminação do risco de doenças** e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e no artigo 196, sobre:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

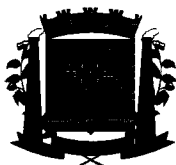
(...)”

*“Art. 196. A **saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação**”.*

De acordo com o art.1º do Projeto de Lei nº 25/2022, ficará instituído como o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia o dia 12 de Maio. **O objetivo deste Projeto de Lei nº 25/2022 é o de conscientizar e orientar a população acerca da doença, através de debates, palestras e outras ações**

Em sua Justificativa, o referido Projeto de Lei nº 25/2022, lembra que a Fibromialgia tem, entre seus sintomas, as dores generalizadas e recidivas, de modo que as vezes sequer é possível elencar onde dói, além de dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar,cefaleia e outros. Infelizmente, não existe exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais de reconhecimento nos pacientes.

A Fibromialgia é bastante comum, afetando 2,5% da população mundial, sem diferenças entre nacionalidades ou condições socioeconômicas. Geralmente afeta mais mulheres do que homens e aparece entre 30 a 50 anos de idade, embora existam pacientes mais jovens e mais velhos com Fibromialgia. **Esta Comissão também chama a atenção para o fato que o principal tratamento da Fibromialgia é não-medicamentoso, ou seja, os cuidados do paciente consigo mesmo são mais importantes do que as medicações**, embora estas também tenham seu papel. O principal tratamento da fibromialgia é o exercício aeróbico, aquele que mexe o corpo todo e acelera os batimentos cardíacos. Esta parece ser a melhor a maneira de reverter a sensibilidade aumentada à dor na Fibromialgia. Além disso, é importante entender sobre a doença e, em alguns casos, a terapia psicológica pode ser útil, principalmente para aprender a lidar com a dor crônica no dia a dia.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 25/2022.

Ubá, 02 de Maio de 2022.

Sônia Ferreira Vidal

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

Aline Moreira Silva Melo

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO